



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

Resolução nº 08, de 03 de setembro de 2021.

Modifica a Resolução nº 13, de 04 de setembro de 2020, que disciplina o Núcleo de Terras, Habitação e Moradia – NUTHAM, para criação da figura do Subcoordenador.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, I, da Lei Complementar n. 124, de 02 de julho de 2008; e

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco compete exercer suas atividades consultivas, normativas e decisórias;

CONSIDERANDO as dinâmicas atinentes ao Núcleo de Terras, Habitação e Moradia que, enquanto núcleo temático, demanda estratégias diversas e específicas de atuação, bem como organização de suas atividades;

CONSIDERANDO a crescente demanda por atuação em prol de comunidades formadas por pessoas em situação de vulnerabilidade que vem sendo recebida pelo Núcleo de Terras, Habitação e Moradia;

CONSIDERANDO a expansão da atuação do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia na seara extraprocessual, com vistas a rápida e efetiva solução de questões habitacionais sem a necessidade de atuação judicial;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO significativo aumento do número de processos judiciais a serem acompanhados, com a atribuição do referido Núcleo para atuar em conflitos possessórios coletivos rurais do Estado;

CONSIDERANDO a atuação do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia junto à Comissão Especial do Direito Social à Moradia e Questões Fundiárias do CONDEGE em questões atinentes à sua competência, como a realização de reuniões periódicas, a proposição e articulação de políticas públicas na temática, atuação junto à Conselhos de áreas conexas como o Conselho de Arquitetura – CAU/BR e o Conselho Regional de Engenharia/CREA;

CONSIDERANDO a atuação do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia junto à Campanha Nacional Despejo Zero – Em Defesa da Vida no Campo e na Cidade, em nível local e nacional, promovida por movimentos e organizações sociais com atuação e monitoramento de ações em diversos estados, incluindo Pernambuco;

CONSIDERANDO a atuação estratégica do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia, por meio do GAETS (Grupo de Atuação Estratégica da Defensoria Pública nos Tribunais Superiores), na condição de *Amicus Curiae*, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 828 perante o Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a crescente demanda por elaboração de Notas Técnicas, Recomendações, acompanhamento de políticas públicas e legislativas relativas às questões que dizem respeito às atribuições do referido Núcleo;



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

CONSIDERANDO a parceria existente entre a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco para atuação conjunta perante o projeto Moradia Legal;

CONSIDERANDO a existência de projeto de parceria com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) com vistas a obter apoio técnico especializado para a atuação do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia em matérias de Regularização Fundiária (REURB) e Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social (ATHIS);

CONSIDERANDO a alta demanda de reuniões extrajudiciais e a necessidade de representação do Núcleo de Terras, Habitação e Moradia em eventos interinstitucionais;

CONSIDERANDO o amplo diálogo que o Núcleo de Terras, Habitação e Moradia possui com os movimentos e setores da sociedade civil organizada que atuam na temática e a necessidade de sua manutenção;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento para cidades diversas da capital do Estado de Pernambuco para atendimento *in loco* às comunidades em situação de vulnerabilidade que não possuem acesso aos meios digitais;

Resolve:

Art. 1º. O art. 5º da Resolução nº 13, de 04 de setembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O NUTHAM será estruturado da seguinte forma:



DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DE PERNAMBUCO

I. 01 (um) Defensor(a) Público(a) Coordenador(a), e 1 (um) Defensor(a) Público(a) Subcoordenador(a), indicados pelo Defensor Público-Geral;

(...)”

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

JOSÉ FABRÍCIO DE LIMA E SILVA
PRESIDENTE DO CSDP

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SECRETÁRIO GERAL DO CSDP

JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA TORRES
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR- GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRO ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

LEONARDO ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
CONSELHEIRO ELEITA